LEI Nº 637, DE 10 DE AGOSTO DE 1.988

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentai-s ' DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Faculdade de Administração e Economia FAE- de São João da Boa Vista, um Crédito Adicional Suplementar na importância de Cz$ 57.800.000,00 (cinquenta e sete milhões e oitocentos mil cruzados), para serem aplicados em despesas ' de manutenção, investimentos, de acordo com as seguintes classificações técnicas:

ÒRGÃO :- EDUCAÇÂO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:- ENSINO DE SEGUNDO GRAU

CLASSIFICAÇÂO ECONÔMICA

08	Educação e Cultura	
0843	Ensino de Segundo Grau	
08431970	Formação para o Setor Secundário	
08431972.01	Manutenção das EMPSG e Ensino Supletivo	
	Prof. Hugo Sarmento.....	Cz$ 16.000.000,00
0882	Previdência	
08824920	Previdência Social Geral	
08824922.02	Constribuições Previdenciárias	
	Patronais.....	Cz$ 3.600.000,00

CLASSIFICAÇÂO PROGRAMÀTICA

3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3110	Pessoal	
311143	Pessoal Civil - EMPSG e Ensino Supletivo	
	Prof. Hugo Sarmento.....	Cz$ 14.500.000,00
311382	Obrigaçoes Patronais.....	Cz$ 3.600.000,00
312043	Material de Consumo.....	Cz$ 500.000,00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	

313143	Manutenção de Ser. Pessoais.....Cz$	500.000,00
313243	Outros Serviços e Encargos.....Cz$	500.000,00
	ÓRGÃO : EDUCAÇÂO E CULTURA	
	UNIDADE ORÇAMENTÀRIA: ENSINO SUPERIOR	
CLASSIFICAÇÂO PROGRAMÁTICA		
08	Educação e Cultura	
0844	Ensino Superior	
08442050	Ensino de Graduação	
08442051.01	Obras e Instalaçoes..... Cz$	2.000.000,00
08442051.03	Equip. e Mat. Permanente..... Cz$	2.000.000,00
08442052.01	Manutenção da FAE..... Cz$	26.500.000,00
08442060	Ensino de Pós-Graduaçao.	
08442062.01	Manutenção do Curso de Pós Graduação. Cz$	1.500.000,00
0882	Previdência	
08824920	Previdência Social Geral	
08824922.02	Constribuições Prev. Patronais.....Cz$	6.000.000,00
0884	Programa de Formação do Patrimônio	
	do Servidor Público - PASEP	
08844940	Previdência Social ao Serv. Público	
08844942.03	Constribuições ao PASEP.....Cz$	200.000,00
CLASSIFICAÇÂO ECONÔMICA		
3000	Despesas Corentes	
3100	Despesas de Custeio	
3110	Pessoal	
311144	Pessoal Civil- FAE.....Cz$	23.000.000,00
311382	Obrigações Patronais.....Cz$	6.000.000,00
312044	Material de Consumo.....Cz$	1.000.000,00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos	
313144	Remuneração de Serv. Pessoais.....Cz$	1.700.000,00
313244	Outros Serviços e Encargos.....Cz$	2.300.000,00
3200	Transferências Correntes	
328084	Constribuições para o PASEP.....Cz$	200.000,00
4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
411044	Obras e Instalações.....Cz$	2.000.000,00
412044	Equip. e Material Permanente.....Cz$	2.000.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo precedente, será coberto com ' os recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadaçao a se verifi - car no presente exercício, na Faculdade de Administraçao e Economia=FAE- na importância de Cz$ 57.800.000,00 (cinquenta e sete milhões e oitocentos mil cruzados).

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 638, DE 17 DE AGOSTO DE 1.988

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho para o fim específico de emissao de Carteira de Trabalho e Previdência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, ' DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Delegacia REgional do Trabalho, para o fim específico de emissao de Car - teira de Trabalho e Previdência Social para o brasileiro nato ou naturalizado, registro de Livro ou fi-chas de empregados, autenticação de livro de' inspeção do trabalho e recebimento de anexos relativos a CIPA.

ARTIGO 2º :- O Convênio a ser celebrado será conforme minuta anexa, que integra a presente Lei como anexo I.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE